



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 001/12

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 14/03/12
[Signature]

Altera e acresce dispositivos normativos
Constituição do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos constitucionais do art. 33 da Constituição Estadual a seguir elencados passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. [...]

[...]

XV - aprovar, por maioria absoluta de seus membros, proposta de empréstimo interno e autorização para empréstimo externo *ou aplicação de recursos financeiros de Autarquias que possam causar riscos ao patrimônio do Poder Executivo ou daquelas;* (NR)

XVI - [...]

XVII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno do Estado, dos Municípios, de suas Autarquias e demais entidades controladas pelo poder público estadual, *inclusive em aplicações financeiras que possam gerar riscos para o capital da entidade;* (NR)

[...]

XXIX - fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada, *que possam ou não causar danos ao patrimônio público ou das entidades da Administração Indireta;* (NR)

[...]

[Handwritten signatures and initials, including 'Simpão', 'Ha', and 'Portela']

11-72 13/03/12 000208 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



Art. 2º O art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§1º Os gestores do Instituto de Previdência assumirão a responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como, responderão por dano ao patrimônio, por operações de risco que tenham realizado com os recursos da Instituição, caso este venha a se tornar deficitário. (AC)

§2º As operações financeiras realizadas pelos gestores do Instituto que gerem déficit para a instituição serão cobertas pelo Tesouro Estadual, sendo o Titular do Poder Executivo responsabilizado pelos atos, em conjunto com sua Diretoria. (AC)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.

Deputados

A collection of approximately 15 handwritten signatures in black ink, scattered across the lower half of the page. The signatures vary in style, with some being highly stylized and others more legible. One signature on the left clearly reads 'Sampaio'.